

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

#### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de meios e serviços para a migração de Net Corporate 80 Mbps / PRI / NetPlus 120 Mb.

### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

#### Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

#### Prazo de Vigência do Contrato

1 - Independentemente da data da celebração do contrato escrito, o mesmo produzirá efeitos, a **1 de janeiro de 2015**, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, e mantém-se em vigor até **31 de julho de 2015**, em conformidade com os respetivos termos e condições

constantes do Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O Município de Águeda reserva-se no direito legal de rescindir o contrato, no decurso de prazo de vigência do mesmo, caso o custo com a execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, atinjam o valor máximo do contrato a celebrar permitido pela escolha do procedimento, de acordo com o definido na alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

##### Proposta

1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço total para prestação do serviço;
- b) Preço mensal, de acordo com o mapa constante da **cláusula 9.<sup>a</sup>**;
- c) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;

2 – A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério **preço 100%**<sup>1</sup>.

<sup>1s</sup> Quando definidos os restantes aspetos da execução do contrato, optar pelo preço mais baixo; caso contrário, optar pelo da proposta economicamente mais vantajosa, devendo também ser definidos os fatores e subfatores de densificação, conforme o artigo 75.º do CCP

CADERNO DE ENCARGOS  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

**Propostas Variantes**

**Não são admitidas** propostas variantes.

CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

**Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

**Condições de Adjudicação**

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

**Obrigações do Adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

a) Assegurar o serviço nos edifícios definidos no quadro abaixo:

Local de Instalação	Serviços
Município de Águeda - Paços do Concelho	Net Corporate 80 Mbps
	Serviços de voz fixa (*)
	PRI
	NET Plus 120Mb
	NET Plus 120Mb
	Pool 16 Ip's
	Gestão de Domínio
Município de Águeda - Biblioteca	NET Plus 120Mb isolada
	NET Plus 120Mb isolada
Município de Águeda - Forum	NET Plus 120Mb isolada

Município de Águeda – “Parque Alta Vila”	NET Plus 120Mb isolada
<b>(*) Consumo médio mensal no ano anterior é de: 210€</b>	

- b) A proposta de custos unitários deverá manter-se constante durante o período de vigência do contrato;
- c) Caso algum dos edifícios englobados neste procedimento seja encerrado por motivo de obras, ou outro de força maior, com duração superior a 2 semanas, poderá a prestação de serviços relativa a esse mesmo edifício ser suspensa durante o período a que se verifique o encerramento, sem que tal dê direito a indemnização ao adjudicatário;
- d) Caso e na sequência do exposto na alínea anterior os serviços sejam transferidos para outro espaço, a prestação de serviços será também transferida para esse novo espaço;
- e) A faturação deve ser efetuada mensalmente com a especificação dos edifícios, e informação detalhada.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### Caução

Não é exigida a prestação da Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

## CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

- 1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 – Caso o montante das faturas emitidas ao longo do período de vigência do contrato seja inferior ao valor constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, não haverá lugar a restituição ao adjudicatário do montante diferencial.

### CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>

#### Redução Remuneratória aplicada à Prestação do Serviço

A presente prestação de serviço está em quadrada na categoria de serviços essenciais, designadamente, comunicações eletrónicas, pelo que não está sujeita à aplicação da redução remuneratória, nem carece de parecer prévio vinculativo, conforme o disposto na alínea a), do n.º 8, do artigo 75.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

### CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>

#### Condições de Pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais serão emitidas mensalmente.
- 2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

- 1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
- 2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Força maior**

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do contraente público**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

**Cláusula 19.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Contagem dos prazos**

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Lei aplicável**

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei 149/2012 de 12 de julho e demais legislação subsidiária.

***O chefe de Divisão ,***

---

(Hugo Teixeira)